



## **RESOLUÇÃO Nº 365-CAS/FAENG/UFMS, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA**, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Manifestar-se favoravelmente pela **aprovação do Regulamento da Comissão de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental** da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - FAENG, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA

### **Anexo da Resolução nº 365, de 22 de junho de 2021:**

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL (COEAMB) DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

### **Capítulo I**

#### **Da COEAMB**

Art. 1º - A Comissão de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental - COEAMB -da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia - FAENG da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 43 da Resolução nº 107, COEG, de 16 de junho de 2010, é composta pelo Coordenador de Curso de Engenharia Ambiental, na qualidade de membro nato, de no mínimo três (03) docentes do Quadro Permanente da FAENG e de representantes discentes, com o máximo de um quinto (1/5) do total de membros docentes.

Art. 2º - O mandato dos membros da COEAMB será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - O presidente da COEAMB será escolhido entre seus membros docentes e a designação será feita pelo Conselho de Faculdade da FAENG, com mandato correspondente à vigência do mandato da COEAMB. Na sua ausência ou impedimento o presidente indicará um dos membros da COEAMB para responder pelas suas atribuições. Em caso de vacância do cargo, um novo presidente deverá ser eleito pela COEAMB para complementação do mandato.



Art. 4º - A COEAMB tem como atribuições:

- a) Elaborar o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental e encaminhá-lo ao Conselho de Faculdade da FAENG para aprovação;
- b) Identificar os campos de estágio para os(as) acadêmicos(as) de Engenharia Ambiental e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;
- c) Disponibilizar a lista dos(as) Professores(as) Orientadores(as) e suas respectivas áreas de atuação, bem como o número de vagas disponíveis para cada um;
- d) Verificar se o ambiente de estágio é apropriado ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem que atendam o objetivo do estágio, à saúde e à segurança no trabalho dos(as) acadêmicos(as), além da existência de seguro individual de acidentes pessoais;
- e) Elaborar formulários para as inscrições dos(as) acadêmicos(as) e dos respectivos Planos de Atividades de Estágio, Fichas de Acompanhamento, relatórios parcial e final;
- f) Aprovar o perfil do(a) Supervisor(a) de Estágio indicado pela concedente, no que concerne à sua formação e experiência profissionais, relativamente à área de conhecimento desenvolvida no curso de Engenharia Ambiental;
- g) Convocar os(as) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio para avaliar e discutir o planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, em relação aos critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio;
- h) Verificar a compatibilidade dentre atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio e aquelas atividades efetivamente desenvolvidas;
- i) Exigir dos(as) Professores(as) Orientadores(as) os relatórios parciais e finais de atividades, elaborados pelos(as) acadêmicos(as) e pelas concedentes de estágio;
- j) Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD as cópias dos documentos e informações relativas ao estágio dos(as) acadêmicos(as) e anualmente, dentro dos prazos estipulados, o relatório geral contendo os resultados decorrentes das atividades do estágio;
- k) Emitir certificados referentes ao estágio;

## **Capítulo II DO ESTÁGIO**

Art. 5º - O Estágio é um ato educativo supervisionado, prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental da FAENG-UFMS como uma atividade acadêmica articulada ao ensino de graduação, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparar o(a) acadêmico(a) para a atividade profissional, integrando conhecimentos técnicos, práticos e científicos dos(as) acadêmicos(as) mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 6º - As modalidades de estágio, previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Ambiental, contemplam o estágio obrigatório, com cumprimento de carga horária fixada em 160 horas para a integralização do Curso e estágio não obrigatório, cuja carga horária variável poderá ser computada em atividade complementares.



Art. 7º - A realização de estágio no Curso de Engenharia Ambiental abrange atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido no âmbito interno da UFMS, bem como no âmbito externo, em ambos os casos em ambientes que permitam o desenvolvimento de práticas relacionadas ao exercício da Engenharia Ambiental:

I - internamente: em laboratórios, núcleos, escritórios-modelo, escritório técnico, setores ou unidades administrativas da UFMS;

Parágrafo único - Nos casos em que a concedente se tratar de um órgão interno da UFMS, Supervisor(a) e Professor(a) Orientador(a) de estágio deverão ser obrigatoriamente pessoas diferentes.

II - externamente: em escritórios profissionais, empresas, instituições ou organismos cadastrados na UFMS, e devidamente aprovados pela Comissão de Estágio (COEAMB).

Parágrafo único - Nos casos em que a concedente se tratar de Profissional Liberal, sendo a COEAMB a responsável pela averiguação dos aspectos técnicos e legais relacionados à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º - Os estágios não obrigatórios poderão ser desenvolvidos preferencialmente no âmbito externo ou internamente na UFMS, em ambos os casos em ambientes que permitam o desenvolvimento de práticas relacionadas ao exercício da Engenharia Ambiental:

I - internamente: em laboratórios, núcleos, escritórios-modelo, escritório técnico, setores ou unidades administrativas da UFMS, somente sob a chancela de programas institucionais de estágio que contemplem a remuneração do(a) acadêmico(a);

Parágrafo único - Nos casos em que a concedente se tratar de um órgão interno da UFMS, Supervisor(a) e Professor(a) Orientador(a) de estágio deverão ser obrigatoriamente pessoas diferentes.

II - externamente: em escritórios profissionais, empresas, instituições ou organismos cadastrados na UFMS, e devidamente aprovados pela Comissão de Estágio (COEAMB) e somente de forma remunerada.

Parágrafo único - Nos casos em que a concedente se tratar de Profissional Liberal, sendo a COEAMB a responsável pela averiguação dos aspectos técnicos e legais relacionados à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10º - Caberá ao(à) acadêmico(a) interessado, o contato inicial com a Concedente e com o Professor(a) Orientador(a), para elaborar o Plano de Atividades de Estágio e firmar o Termo de Compromisso, submetendo-os à COEAMB para análise e aprovação deles.

Art. 11º - O Termo de Compromisso elaborado em formulário padrão da UFMS ou reconhecido pela UFMS, após verificação do correto preenchimento dos dados obrigatórios, será analisado pelo Presidente da COEAMB, que decidirá por sua aprovação ou rejeição, e após as



assinaturas, arquivará uma das vias e enviará cópia à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD para registro;

Parágrafo único - Nos estágios obrigatório e não obrigatório, o Termo de Compromisso é o documento legal imprescindível para que o estágio aconteça. Todo(a) acadêmico(a) deverá obter o termo em formulário padrão da UFMS ou reconhecer o termo expedido pela empresa, através do Portal de Estágios da UFMS, para que ele seja encaminhado para aprovação e registro dos órgãos responsáveis no âmbito da UFMS, incluindo a COEAMB.

Art. 12º - O Plano de Atividades de estágio será elaborado pelo(a) acadêmico(a) em conjunto com o(a) Professor(a) Orientador(a) e o(a) Supervisor(a) de Estágio da Concedente, definindo as atividades que compõem o estágio, os prazos de execução, os meios necessários, metodologia empregada e outras informações complementares.

Art. 13º - A carga horária do estágio não pode ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, devendo em caso de estágio obrigatório, totalizar cento e sessenta (160) horas, para integralização de créditos no Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 14º - O início e o fim do estágio deverão ocorrer dentro do período letivo regular previsto no oferecimento da Disciplina relativa ao Estágio, obedecendo às normas e prazos legais para a avaliação de desempenho e atribuição de notas pelo(a) Professor(a) Orientador(a), conforme o Calendário da UFMS.

Art. 15º - O Estagiário deverá ter cobertura de seguro de acidentes pessoais, cuja contratação e apresentação da apólice serão efetuadas pela Concedente em caso de estágio não obrigatório ou, alternativamente, pela UFMS em caso de estágio obrigatório.

Art. 16º - Ao (À) Professor(a) Orientador(a) caberá acompanhar diretamente e através de contato com o(a) Supervisor(a), a execução das atividades do estagiário, comparando-as com aquelas previstas no Plano de Atividades, bem como a frequência do(a) acadêmico(a) às atividades, devendo comunicar à COEAMB as irregularidades observadas;

Art. 17º - O(A) Professor(a) Orientador(a) é responsável pela avaliação e aprovação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, mediante a análise e atribuição de nota aos relatórios parciais e final, elaborados pelo(a) acadêmico(a), a serem enviados à COEAMB nos prazos estabelecidos, levando em conta a conduta do aluno no estágio, expressa nos relatórios emitidos pelo(a) Supervisor(a) de Estágio.

Art. 18º - O relatório parcial deverá ser elaborado e avaliado em intervalo que corresponda a 50% da carga horária destinada à integralização dos créditos, quando se tratar de estágio obrigatório.

Art. 19º - A COEAMB receberá, após apreciação e emissão de parecer do(a) Professor(a) Orientador(a), os relatórios parcial e final elaborados pelo Estagiário e aqueles documentos elaborados pelo(a) Supervisor(a) de Estágio, analisará e dará parecer quanto à aprovação das atividades do estágio obrigatório. Caberá ao(à) Professor(a) Orientador(a) realizar o lançamento da aprovação do(a) acadêmico(a) em Estágio Obrigatório no SISCAD mediante parecer da COEAMB em relação à documentação apresentada.



Parágrafo único - O estágio obrigatório somente poderá ser realizado caso o(a) acadêmico(a) esteja regularmente matriculado(a) em Estágio Obrigatório durante a realização do estágio junto à concedente, não sendo permitido o aproveitamento extemporâneo (estágios realizados na modalidade não obrigatório em data anterior ao período letivo da efetivação da matrícula em Estágio Obrigatório).

Art. 20º - A COEAMB encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD os Relatórios Finais de Atividades elaborados pelas Concedentes e o Relatório Final resumido de desempenho de cada acadêmico(a), em formulário próprio.

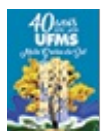
Art. 21º - O estágio obrigatório poderá ser realizado apenas por acadêmicos(as) que estejam regularmente matriculados(as) na disciplina de Estágio Obrigatório e que cumpram aos requisitos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo pelo acadêmico(a) regularmente matriculado(a).

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela COEAMB com base no Regulamento estabelecido pela Resolução nº 107, COEG, de 16 de junho de 2010 da UFMS e da legislação vigente.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Schiaveto de Souza, Presidente de Conselho**, em 23/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2635357** e o código CRC **104F8B9E**.

## CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIAS, ARQUITETURA E URBANISMO E GEOGRAFIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.017303/2021-31

SEI nº 2635357

